



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 43/VIII

#### **DECRETO-LEI N.º 99/2001, DE 28 DE MARÇO (COLOCA AS ESCOLAS SUPERIORES DE ENFERMAGEM E DE TECNOLOGIA DA SAÚDE PÚBLICA SOB A TUTELA EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PROCEDE À REORGANIZAÇÃO DA SUA REDE, BEM COMO CRIA OS INSTITUTOS POLITÉCNICOS DA SAÚDE DE COIMBRA, DE LISBOA E DO PORTO)**

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, afirmava-se que «A forte consciência da necessidade de um salto qualitativo no desenvolvimento dos recursos humanos no domínio da saúde, pilar fundamental deste sector a que o Governo atribui importância prioritária para intervenção na próxima década, exige a tomada de um conjunto de medidas estruturantes no quadro de um plano integrado e determina a conjugação dos esforços de diversos departamentos governamentais».

A mesma resolução destacava do conjunto de medidas a adoptar «(...) a reorganização da rede de escolas superiores de enfermagem e de tecnologia da saúde, através da sua passagem para a tutela do Ministério da Educação, a sua integração em institutos politécnicos (ou, onde estes não existam, em universidades) e a criação de novas unidades de ensino neste domínio nos distritos em que ainda não exista nenhuma (...)».

Na altura surgiram, por parte de associações representativas de profissionais da saúde e de estudantes de enfermagem, diversos sinais de preocupação sobre as características específicas da reestruturação do sector.

Da leitura do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, para além da atribuição da tutela exclusiva das escolas superiores de enfermagem e de tecnologia da saúde pública ao Ministério da Educação e da criação dos Institutos Politécnicos da Saúde de Coimbra, de Lisboa e do Porto, ressalta a opção por medidas que, de forma estranha e não fundamentada, colocam os estabelecimentos de ensino referidos em planos dissemelhantes.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De facto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, constata-se que paralelamente à integração de escolas superiores em institutos politécnicos de saúde, existem casos de escolas não integradas e uma escola integrada numa universidade.

Ao contrário do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, verifica-se que há casos de escolas superiores de enfermagem que, não sendo integradas em institutos politécnicos e apesar de estarem situadas em localidades onde existem universidades, permanecem com o estatuto de escola politécnica não integrada.

Esta diversidade de opções suscitou reacções críticas por parte da Associação dos Docentes de Enfermagem, da Ordem dos Enfermeiros, da Federação das Associações de Estudantes de Enfermagem, que, concretamente, contestam o modelo adoptado e levantam sérias dúvidas sobre o futuro e uniformidade da formação desses profissionais da saúde.

O Partido Social Democrata, por força da importância estratégica do ensino da saúde, considera que esta é uma matéria que deve ser debatida em profundidade, tanto mais que a reorganização da rede não deve originar situações que coloquem em causa a coordenação científica e pedagógica do ensino da enfermagem e suscitar a suspeita sobre eventuais diferenciações na formação de enfermeiros e de outros técnicos de saúde.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, que «Coloca as escolas superiores de enfermagem e de tecnologia da saúde pública sob a tutela exclusiva do Ministério da Educação e procede à reorganização da sua rede, bem como cria os Institutos Politécnicos da Saúde de Coimbra, de Lisboa e do Porto».

Palácio de São Bento, 20 de Abril de 2001. Os Deputados do PSD: Os Deputados PSD: *David Justino — António Abelha — Manuel Oliveira — Manuel*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

*Moreira — José Eduardo Martins — Arménio Santos — Luís Marques Guedes —  
António Capucho — Eugénio Marinho — Guilherme Silva.*

A Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 43/VIII**

**[DECRETO-LEI N.º 99/2001, DE 28 DE MARÇO (COLOCA AS ESCOLAS SUPERIORES DE ENFERMAGEM E DE TECNOLOGIA DA SAÚDE PÚBLICA SOB A TUTELA EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PROCEDE À REORGANIZAÇÃO DA SUA REDE, BEM COMO CRIA OS INSTITUTOS POLITÉCNICOS DA SAÚDE DE COIMBRA, DE LISBOA E DO PORTO)]**

**Relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

**Relatório**

A Comissão de Educação, Ciência e Cultura, reunida no dia 19 de Junho de 2001, procedeu à votação, na especialidade, das propostas de alteração apresentadas no âmbito da apreciação parlamentar n.º 43/VIII, relativa ao Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, que «Coloca as Escolas Superiores de Enfermagem e de Tecnologia da Saúde Pública sob a tutela exclusiva do Ministério da Educação e procede à reorganização da sua rede, bem como cria os Institutos Politécnicos da Saúde de Coimbra, de Lisboa e do Porto», do PSD.

Foram apresentadas as seguintes propostas de alteração ao citado Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março:

- Pelo PSD ao artigo 2.º, aquando da discussão em Plenário;
- Pelo PS aos artigos 4.º e 7.º, aquando da discussão em Plenário;
- Pelo Deputado Luís Fagundes Duarte, do PS, aquando da discussão em Plenário.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

— Pelo Grupo Parlamentar do PS durante a reunião da Comissão, preenchendo os requisitos regimentais porquanto versava os artigos sobre os quais já havia propostas de alteração apresentadas em Plenário.

Entretanto o PS retirou a sua proposta apresentada em Plenário, substituindo-a por outra, que denominei por A. De igual modo, foi retirada a proposta apresentada pelo Deputado Luís Fagundes Duarte, do PS.

O PSD retirou a proposta apresentada aquando da discussão em Plenário.

Prevalecendo como proposta única a proposta A, originária do PS e procedendo-se à sua votação, obteve-se o seguinte resultado:

— Artigo 4.º: a proposta de eliminação das alíneas d) e e) e consequente redenominação da alínea f) como alínea d), apresentada pelo PS, foi aprovada, com votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do PCP.

— Artigo 4.º-A (Novo): a proposta de aditamento de um novo artigo 4.º-A, apresentada pelo PS, foi aprovada, com votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do PCP.

— Artigo 6.º-A (Novo): a proposta de aditamento de um novo artigo 6.º-A, apresentada pelo PS, foi aprovada, com votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do PCP.

— Artigo 11.º: proposta de alteração ao n.º 2, apresentada pelo PS, foi aprovada por unanimidade.

### **Texto final**

#### Artigo 4.º

Escolas não integradas



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- d) (eliminada)
- e) (eliminada)
- f) (passa a alínea d))

### Artigo 4.º-A

#### Escolas associadas

Adquirem o estatuto de escolas superiores politécnicas associadas à Universidade dos Açores as seguintes escolas:

- a) Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo;
- b) Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

### Artigo 6.º-A

#### Regime de associação

1 — As escolas a que se refere o artigo 4.º-A procedem à adequação dos respectivos estatutos em tudo aquilo que viabilize o novo estatuto de escolas superiores politécnicas associadas à Universidade dos Açores.

2 — A Universidade dos Açores procede à adequação dos seus estatutos, tendo em vista a integração na sua orgânica, como escolas superiores politécnicas associadas, das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada.

### Artigo 11.º

#### Recursos humanos e materiais



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 — O património do Estado ou da região autónoma que se encontre afecto ao desempenho das atribuições e competências das escolas passa, no caso daquelas a que se referem os artigos 2.º, 3.º e 4.º-A, a estar afecto aos institutos politécnicos e às universidades respectivas e, no caso daquelas a que se refere o artigo 4.º, às mesmas.

Palácio de São Bento, 20 de Junho de 2001. O Presidente da Comissão, *António Braga*.

*Nota:* — O texto final foi aprovado.